



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA N. 962, DE 03 DE ABRIL DE 2014.

*Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando promover do evento **35ª Festa do Peão de Angélica**, por meio de celebração de convênio e dá outras providências.*

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA, Prefeito Municipal de Angélica – MS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 52, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou; sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizada a conceder auxílio financeiro à APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando a promoção do evento **35ª Festa do Peão de Angélica**, no valor de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), como incentivo cultural para cobrir despesas com a realização do evento.

Parágrafo único - Aos fins do que dispõe o "caput", deverá o Executivo Municipal celebrar convênio com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, cujas cláusulas conterão a disciplina sobre os recíprocos interesses dos partícipes, segundo modelo que forma anexo a esta Lei.

Art. 2º. A concessão de auxílio pelo Município ficará condicionada à apresentação do Plano de Trabalho e Aplicação por parte da APAE, associação organizadora do evento e à sua aprovação pelo Poder Executivo, assim como à celebração do respectivo convênio.

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0206 – Educação, Esporte e Cultura

0206.13.392.0011.1019 – Apoio a Realização da Festa do Peão

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – PJ.

Art. 4º. Decorridos 90 (noventa) dias da publicação desta Lei, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, promotora do evento, deverá prestar contas da aplicação do mencionado auxílio.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Angélica – MS, 03 de abril de 2014.


Luiz Antonio Milhorança
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

Em 04/04/2014

616



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TERMO DE CONVÊNIO

CELEBRAÇÃO ENTRE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E A APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, OBJETIVANDO PROMOVER DO EVENTO 35ª FESTA DO PEÃO DE ANGÉLICA.

De um lado, o MUNICÍPIO DE ANGÉLICA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 03.747.649/0001-69, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Luiz Antonio Milhorança e, de outro lado, a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, objetivando promover do evento **35ª Festa do Peão de Angélica**, neste ato representado por seu Presidente _____ e Secretário _____, celebram este CONVÊNIO, nos termos e aos fins seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS OBJETIVOS:

São objetivos do CONVÊNIO a contribuição da Fazenda Municipal, de ordem financeira, para que a APAE, promotora do evento possa cobrir despesas com a realização da 35ª FESTA DO PEÃO DE ANGÉLICA/MS, no corrente ano de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DA FAZENDA MUNICIPAL:

Compete à FAZENDA MUNICIPAL repassar à APAE, promotora do evento, a importância de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a título de auxílio financeiro, em parcela única.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS PROMOTORA:

Compete a este partícipe:

I - destinar a importância que lhe for passada em virtude do presente convênio à satisfação das despesas com os eventos intitulados "35ª Festa do Peão de Angélica, Edição 2014".

II - prestar contas à Fazenda Municipal da fiel e exata aplicação dos referidos recursos financeiros aos fins conveniados, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias após a publicação desta lei, através de documentos de plena validade contábil e jurídica.

CLÁUSULA QUARTA - DA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA:

A subscrição deste convênio e a prestação do auxílio financeiro nele prevista acham-se autorizadas, para o lado da Fazenda Pública, pela Lei Municipal nº ____/2014.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As responsabilidades financeiras decorrentes deste convênio correrão à conta da dotação orçamentária 0207 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico;



MUNICÍPIO DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Gabinete do Prefeito

0207.20.606.018.2014 – Manutenção e Realização Festa do Peão; 3.3.90.31.00.00 – Premiações Culturais, Art. Cient. Desp. e Outras

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

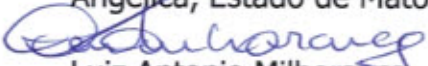
O prazo de vigência deste convênio será até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO COMPETENTE:

O Foro de Angélica, "*ex-vi-legis*", será o competente para dirimir questões porventura advindas das relações legais e convencionais ora estabelecidas.

Assim acordes, as partes interessadas subscrevem este instrumento, em duas (2) vias de igual teor, à vista de testemunhas, para segurança recíproca.

Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul,de.....de 2014.


Luiz Antonio Milhorança
Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário da APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

TESTEMUNHAS:

1ª _____

Nome :

CPF :

2ª _____

Nome :

CPF :